



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 500/98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de **São Gonçalo do Rio Abaixo** aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de **São Gonçalo do Rio Abaixo**, relativo ao exercício de 1999.

**ART. 2º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre **Julho e Agosto de 1998**, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei Orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

II - As alterações da legislação tributária;

III - Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1999 ou com outro critério que estabeleça.

**ART. 3º** - As receitas de impostos e taxas considerarão:

a) - A expansão do número de contribuintes;

b) - A atualização do cadastro técnico do Municipal;

c) - O acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

**ART. 4º** - Não podem ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**ART. 5º** - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II - Atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III - Transferências por força de mandato constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Alienação de bens.

**ART. 6º** - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

**ART. 7º** - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

**ART. 8º** - Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

**ART. 9º** - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

**ART. 10** - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**ART. 11** - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - O orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público;

**ART. 12** - Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito do disposto na Lei Complementar 82/95 e Constituição Federal, as despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no Orçamento de 1999.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis, podendo o Executivo, no entanto, abrir **Crédito Adicional** até o limite de:

- 10% (dez por cento) por anulação de Dotação;
- 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação;
- 10% (dez por cento) do Superávit Financeiro;
- 100% (cem por cento) da Reserva de Contingência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A programação de concessão de subvenções sociais, ficarão sujeitas à assinatura de Convênio com sua respectiva aprovação por Lei.

**ART. 13** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

**ART. 14** - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999 discriminará a receita e a despesa pública consoante às exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

**ART. 15** - Farão parte integrante da Lei Orçamentária os quadros demonstrativos de Receitas e Despesas previstas para as Autarquias, Fundos, Fundações e demais entidades da administração indireta.

**ART. 16** - O orçamento conterà a Reserva de Contingência, e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária.

**ART. 17** - Caberá a Secretaria da Fazenda (ou Secretaria de Planejamento) a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço de contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo se reunir com o Prefeito e Secretariado, dirigentes de empresas públicas, autarquias e fundações para discutir o orçamento municipal. (obs.: Poderá ser mencionado o orçamento participativo).

**ART. 18** - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

**ART. 19** - Aplica-se às normas previstas pelos Arts. 127 a 138 da Lei Orgânica Municipal os prazos de encaminhamento e tramitação do orçamento.

**ART. 20** - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidos nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais.

**ART. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 30 de Dezembro de 1998.

  
DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada aos 30 dias do mês de Dezembro  
de 1998.

  
L<sup>da</sup>. IMACULADA FERREIRA TORRES  
SECRETÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

<b>ÓRGÃO</b>	<b>: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>: ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>0101</b>	: <u>Poder Executivo</u> : Gabinete e Secretaria do : Executivo
	<b>0102</b>	: Divisão Municipal de : Administração e Finanças
	<b>0103</b>	: Divisão Municipal de : Educação e Cultura
	<b>0104</b>	: Divisão Municipal de Obras : e Urbanismo
	<b>0105</b>	: Divisão Municipal de Saúde : e Promoção Social





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### A) RELAÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Transferências à Câmara Municipal;
- Manutenção dos Serviços de Gabinete e Secretaria do Executivo;
- Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças;
- Manutenção dos Serviços de Educação e Cultura;
- Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo;
- Manutenção dos Serviços de Transporte;
- Manutenção dos Serviços de Saúde;
- Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto;
- Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- Manutenção dos Serviços de Assistência Secundária;
- Subvenções a Entidades conveniadas e de Assistência Municipal;
- Manutenção do Ensino Regular;
- Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- Auxílio em geral e Bolsas de Estudantes a estudantes carentes;
- Subvenções Sociais a entidades beneficiadas;
- Transferências à pessoas como Inativos e Pensionistas;
- Auxílio Moradia (Materiais de Construção para pessoas comprovadamente carentes);
- Contribuição ao PASEP e outros Órgãos de Assistência Previdência;
- Indenizações Trabalhistas;
- Recolhimento de débitos em atraso de Encargos Sociais.

### B) RELAÇÃO DE PROJETOS:

- Construção e melhoramentos de prédios escolares;
- Ampliação e melhoramentos do Hospital Municipal;
- Aquisição de Equipamentos para Hospital Municipal;
- Melhoramentos de Postos de Saúde;
- Ampliação da Rede de Abastecimento D'água;
- Ampliação da Rede de Esgoto;
- Melhoramentos em Conjuntos Desportivos;
- Pavimentação de Ruas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Construção, ampliação e reparos em Praças e Jardins;
- Aquisição de veículos e máquinas para setores urbanos;
- Construção de obras para atender a área de Cultura;
- Ampliação da Rede de iluminação Urbana e rural;
- Construção e melhoramentos de pontes Urbanas e rurais;
- Construção e melhoramentos de estradas vicinais;
- Construção de quadras para escolas;
- Aquisição de equipamentos e móveis para escolas;
- Construção e reforma de casas populares;
- Ampliação do Cemitério Municipal;
- Aquisição de estações de tratamento d'água.